

Constituinte legislativa

FOLHA DE SAO PAULO

Não é novidade que o Congresso constituinte tem sido encarado como a panacéia para os problemas mais restritos e localizados. Esperava-se, com o início dos trabalhos, que os parlamentares passassem a centralizar o debate em temas institucionais maiores, deixando para o Poder Legislativo — por sinal, eles próprios — a organização legal ordinária. Mas as sugestões que se vêm acumulando desde a implantação das comissões ainda trazem exemplos de uma visão do Congresso constituinte como entidade onipotente. É assim que uma possível fusão entre o FGTS e o PIS, assunto de âmbito nitidamente legislativo, começa a constar da pauta; o mesmo se diga das reivindicações profissionais das empregadas domésticas que foram há uma semana a Brasília. Por mais justas e corretas que sejam tais iniciativas, e quantas mais houver, seus efeitos sobre a discussão constitucional não deixam de ser contraproducentes.

Na melhor das hipóteses, debatem-se, de forma frutífera, temas que deverão ser tratados em outra ocasião. Na pior das hipóteses, há a possibilidade de redigir-se uma Constituição extremamente extensa, que em vez de definir os mecanismos pelos quais a mudança e o progresso social sejam efetivados, consagre-os, pontuais e imutáveis, num papel sem qualquer vigência. Trata-se, antes de tudo, de dar o máximo espaço, a máxima flexibilidade, para que ganhem respaldo os diversos movimentos sociais, presentes e futuros; não conferir um tratamento formal aos que mais destaque adquirirem no momento. A Constituição deve centrar-se na definição dos instrumentos pelos quais a democracia se exerce, e na inscrição dos limites, das atribuições e dos direitos da cidadania: é neste propósito que se localizam as virtudes de um documento sintético — dentro do possível — e destinado à permanência.

Abre-se, contudo, um paradoxo no atual momento político. É que a luta pela nova Constituição, o esforço em conferir-lhe uma legitimidade e um reconhecimento social abrangentes, parece encontrar apenas o caminho dos

movimentos de reivindicação localizados. É como se, para dar realidade a essa palavra de “Assembléia Constituinte”, bastante vaga para a maioria da população, fosse preciso associá-la a problemas materiais vividos. Sem dúvida, esta associação deve existir: é condição imprescindível para a eficácia e a relevância de todo o debate constitucional. Mas a associação não pode ser imediata, em função do caráter mais amplo e inevitavelmente abstrato do tema; uma Constituição não é plataforma de um partido, abaixo-assinado de um movimento social ou plano de um governo, mas o fundamento político que os possa fortificar.

As explicações para a persistência da confusão entre propostas constitucionais e de lei ordinária não se limitam a uma natural — e legítima — sofreguidão da sociedade por mudanças. Sua origem está em grande parte relacionada com a inexistência prática do Congresso Nacional nas últimas décadas; e agora, com a inexistência completa da Câmara dos Deputados (o Senado ainda procura trabalhar, mas suas atribuições são restritas). O Poder Legislativo foi substituído — no plenário do Congresso, nas declarações dos parlamentares, na imprensa, na TV — pelo Poder Constituinte, e é quase inevitável que toda questão de interesse social recaia sobre este último. Na falta de alternativas, recorre-se ao corpo parlamentar de sempre, ainda que ele esteja empenhado exclusivamente na tarefa de escrever uma Constituição.

A Comissão Arinos, em seu anteprojeto, chegou também a propor temas de legislação ordinária, como ao defender a preservação das baleias ou a criação de um fundo para “atender a programas de assistência às populações carentes”. Nada contra, mas é evidente a tentativa, não de redigir uma Constituição, mas de legislar e até governar. O mesmo se repete agora, em propostas isoladas. É preciso evitar que o mesmo se repita ao final dos trabalhos constituintes, e os brasileiros tenham, para culminar tantas expectativas e mobilizações, uma Constituição longa, detalhista e inviável.